# DECRETO MUNICIPAL Nº 4.730/2003

Disciplina o procedimento para cancelamento de Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar observará os procedimentos indicados neste Decreto.

Art. 2º - Para cancelamento de despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, a Contabilidade observará o que se segue:

I – em 31 de março de cada exercício, procederá ao cancelamento e à correspondente baixa contábil dos saldos relativos às importâncias inscritas, no exercício anterior, em Restos a Pagar não processados, cuja liquidação não tiver sido promovida até esta data;

II – no fechamento de cada exercício, procederá ao cancelamento e à correspondente baixa contábil dos saldos relativos às importâncias inscritas, no exercício anterior, em Restos a Pagar processados.

§ 1º - Na hipótese de que dentre as despesas canceladas na forma deste artigo, existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no Orçamento, destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º - Não estarão sujeitos a cancelamento os Restos a Pagar, processados ou não, relativos a despesas de desapropriações intentadas judicialmente ou despesas cujo pagamento tenha sido requisitado por precatório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2003.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito de Ponte Nova**

**Salomão de Magalhães**
**Secretário Municipal de Fazenda**